



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 037/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOTUCA E A EMPRESA NGA JARDINOPOLIS – NUCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA, estabelecida na Rua São Luiz, nº 111, Centro, MOTUCA-SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 68.319.987/0001-45, neste ato representada pelo seu Prefeito, **João Ricardo Fascineli**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NGA JARDINOPOLIS – NUCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA**, sediada à Estrada Municipal Jardinópolis, Sales de Oliveira, S/N, Km 9, anexo II, Sítio Santo Alexandre, Zona Rural, na cidade de Jardinópolis - Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.556.415/0001-08, Inscr. Estadual nº 399.091.024.117, neste ato representada por Alexandre Ferreira Bueno, portador do RG nº 778.096 SSP/MS, CPF nº 784.999.921.53 e Alessandro de Souza Campos, portador do RG nº 25.773.638-4 SSP/SP e CPF nº 245.427.148-61, doravante designado simplesmente **CONTRATADA** e na presença das duas testemunhas no final assinadas, para firmar o presente contrato, decorrente do PREGÃO Nº 008/2017, do tipo Menor Preço, HOMOLOGADO em 08/11/2017, cujo processo integra este termo independentemente de transcrição, com integral sujeição à Lei 8.666/93 e legislações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A *-Contratada*, em decorrência da homologação e adjudicação que lhe foi feita na licitação aberta pelo Pregão Presencial nº 008/2017, conforme Edital nº 014/2017, compromete-se a Execução dos Serviços relativos à coleta, transporte, transbordo (se necessário), tratamento e destinação final de resíduos de serviço de saúde, enquadrados nos grupos "A", "B" e "E" da Resolução CONAMA nº 358/05, gerados no Município de Motuca, pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação do contrato nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços que constituem o objeto deste Contrato deverá ser executada em conformidade com a Proposta apresentada pela Contratada, atendidas todas as especificações técnicas aplicáveis.

2.2. Os serviços serão executados conforme Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante deste, independente de transcrição.

2.3. A Contratada tem a obrigação de manter no local da apresentação de serviços à disposição da fiscalização e sob guarda de seu preposto, os seguintes documentos, devidamente atualizados:

- a) Registro de empregados em serviços;
- b) Atestados de saúde ocupacional;
- c) Controle de presença, e
- d) Quadro de horário de trabalho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução será mediante a prestação de serviços, sob o regime de empreitada por preços unitários (quilograma), incluindo todos os custos diretos e indiretos.

3.2. O serviço será iniciado pela Contratada somente após a emissão da Ordem de Serviço e assinatura do contrato.





3.3. A Contratante, através da Secretaria de Saúde que controlará e fiscalizará a execução dos serviços contratados, a fim de verificar se, no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos no contrato, reservando-se o direito de rejeitar os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

3.4. A fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Código Civil dos danos que vier a causar a terceiros, seja por parte de seus operários ou de seus prepostos.

3.5. Qualquer falha de execução em que os serviços estejam fora das especificações, deverá a Contratada ser notificada para que regularize esses serviços, sob pena das cominações contratuais e legais.

3.6. Quaisquer serviços não previstos pertinentes ao objeto licitado, somente poderão ser executados após a deliberação da Administração Municipal aprovando termo aditivo ao contrato, nas situações admitidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, após a formalização do respectivo instrumento contratual respectivo.

3.7. A Contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável, assim como pelos encargos trabalhistas e seguros.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;

4.2. Fornecer toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços; 4.3. Fornecer EPI's e EPC's (Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos) aos trabalhadores e cumprir toda a Legislação de Prevenção e Segurança no Trabalho e Normas Regulamentadoras (NRs) existentes.

4.4. Os responsáveis técnicos da Contratada deverão ter atribuições funcionais compatíveis com o objeto da presente licitação e serem devidamente registrados na instituição que regule e fiscalize o exercício profissional, o que deverá ser anotado em processo pela fiscalização.

4.5. Não poderá haver substituição na(s) equipe(s) técnica(s) da Contratada sem a prévia verificação de documentos, informações e aceitação pela Prefeitura.

4.6. A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos, veículos e pessoal necessários, em número suficiente, para a perfeita execução dos serviços, atendendo aos mais modernos e adequados processos de limpeza.

4.7. A Contratada deverá substituir imediatamente os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou desgaste que comprometam sua operacionalidade.

4.8. A Contratada deverá substituir imediatamente os funcionários que por quaisquer problemas não compareçam ao trabalho, para que não haja interrupção dos serviços ou que tenham procedimentos considerados indesejados, sem ônus a Municipalidade.

4.9. A Contratada será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

4.10. Também será ônus da Contratada qualquer responsabilidade pecuniária ou penal decorrente da não observância de norma ambiental ou dano causado ao meio ambiente, no que se refere ao objeto contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Compete à CONTRATANTE, além das disposições contidas no Edital:

- Disponibilizar, com necessária antecedência, todas as informações e documentações necessárias, inclusive de caráter ambiental relativas à prestação de serviços;
- Comunicar, de imediato, a Contratada das irregularidades no desenvolvimento dos serviços, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Contratante;





c) acompanhar e fiscalizar todas as atividades da Contratada pertinentes ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados a terceiros ou à Administração.

5.2. Compete à CONTRATADA, além das disposições contidas no Edital:

a) realizar adequadamente os serviços, ora contratados, utilizando as melhores técnicas, bem como substituindo os equipamentos e locais de destinação final dos resíduos, nas hipóteses de cassação de licença, exaurimento do aterro, sem ônus para a Contratante;

b) atender, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas as requisições de correções determinadas pela Contratante.

c) utilizar-se de mão-de-obra e materiais da melhor qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que este venha causar à Contratante ou terceiros.

d) cumprir durante a execução dos serviços, todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.

e) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.

f) arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelece o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

7.1. O valor total do presente contrato, correspondente aos preços obtidos no certame licitatório, é de R\$ 24.840,00 (Vinte e Quatro Mil Oitocentos e Quarenta Reais), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução ora avençado, sendo que os preços unitários correspondem a: a) Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Grupos "A", "B" e "E" é de R\$ 6,90 (Seis Reais e Noventa Centavos) por KG, cuja quantidade estimada é de 3.600 Kg;

7.2. Havendo prorrogação, o preço do quilograma será reajustado com base na variação do acumulado de 12 (doze) meses do IPCA/IBGE, de efetiva vigência contratual, sendo que para a primeira prorrogação será observado como data base para aplicação do reajustamento a da proposta da contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E INICIO E DAS MEDIÇÕES DE SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão executados pela Contratada e medidos segundo as quantidades executadas, através de pesagem em balança eletrônica instalada no veículo de transporte da Contratada, sendo que a coleta será efetuada 01 (uma) vez por semana, conforme especificações do Termo de Referência, com acompanhamento, fiscalização e emissão de comprovante pelo representante da Contratada.

8.2. As comprovações das medições deverão acompanhar a nota fiscal-fatura para efeito de conferência e ulterior pagamento.

8.3. O início dos serviços dar-se-á por prazo 02 (dois) dias corridos a contar da data da expedição da Ordem de Serviço que deverá ser expedida no mesmo prazo a contar da data de assinatura do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a execução dos serviços e da entrega das respectivas notas fiscais, devendo estar devidamente carimbadas e assinadas, pela Secretária de Saúde, atestando a execução dos serviços através de Laudos Técnicos, cumprida essas formalidades a Tesouraria Municipal efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação da respectiva nota e efetuados também em conformidade com o cronograma de pagamentos da Tesouraria Municipal.





9.2. As notas fiscais deverão ser emitidas com a descrição correta dos objetos licitados, de acordo com o montante de serviços efetivamente executados, e nas mesmas deverá constar o nº do Processo de Licitação e o nº da Carta Convite pertencente.

9.3. A Contratada deverá constar nas notas fiscais o número da Conta Bancária, para fins de pagamento através de depósito bancário.

9.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa contratada para as devidas correções e/ou substituições. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

10. CLÁUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A quantidade do objeto poderá ser alterada para mais ou para menos até o limite de 25% (vinte e cinco inteiros por cento), a exclusivo critério da Prefeitura de Motuca, de acordo com o Artigo 65 parágrafo 1º da Lei em vigência.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Para a rescisão do futuro contrato aplicam-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes. Em caso de rescisão a Administração adotará as seguintes providências:

- Assunção imediata do objeto do contrato;
- Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Poder Público Municipal.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente até o encerramento do atual ano civil, classificadas e codificadas sob o nº.

02.04 – Secretaria Municipal de Saúde, Assistência e Promoção Social.

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – QUALISMAIS - PAB - ESTADUAL – Ficha nº 110

10.301.0007.2009 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

02.04 – Secretaria Municipal de Saúde, Assistência e Promoção Social.

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Estadual – Ficha nº 109

10.301.0007.2009 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato e do edital sujeita às penalidades previstas no art. 7º da lei nº. 10.520/02, bem como aos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93.

13.2. De conformidade com art. 86 da lei nº 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13.3. Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contratado, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- Advertência.
- Multa de 10% (dez por cento) do valor contrato.





c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.4. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se á comunicação escrita a empresa, e publicação do órgão da imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplicar-se-á a este contrato as normas da lei nº 8666/93, lei nº 10520/02 e suas respectivas alterações e lei complementar nº 123/06, alterada pela lei complementar nº 147/14.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Américo Brasiliense-SP para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições da proposta da Contratada e termos do Edital nº 014/2017 do Pregão nº 008/2017.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

MOTUCA, 10 de Novembro de 2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA
Representada por João Ricardo Fascineli – Prefeito

CONTRATADA: NGA JARDINOPOLIS – NUCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA

Representada por Alexandre Ferreira Bueno

Representada por Alessandro de Souza Campos

TESTEMUNHAS:

Ana Beatriz R. de Melo

Nome:

RG: 40.177.413-2

Abra Fernando Anelli

Nome

RG: 46.177.4744

